



LEI N° 8226/2025

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA "PRAÇA PET",
PARA CRIAÇÃO DE ÁREAS EXCLUSIVAS PARA
ANIMAIS DOMÉSTICOS - CÃES E GATOS -
EM ESPAÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.**

O **Presidente da Câmara Municipal** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **APROVOU**, e ele em seu nome **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Praça Pet", espaço público destinado para a recreação e lazer de cães e gatos, acompanhados de seus tutores e com equipamentos específicos para tais atividades, visando a promoção do bem-estar animal, a interação dos animais e seus respectivos tutores, o estímulo de práticas saudáveis e a saúde mental humana.

§1º. A instalação dos espaços a que se refere o caput deste artigo depende das características de cada local, devendo ser observadas as restrições para preservação da fauna e da flora e as demais disposições contidas no plano de manejo correspondente.

§2º. Os espaços da "Praça Pet" não poderão suprimir equipamentos previamente instalados no local e outras finalidades do uso público em parques e praças do Município.

§3º. Os espaços de lazer e convivência deverão ser cercados em altura suficiente para impedir a livre circulação do animal doméstico que não seja pelos portões ou por outros mecanismos de acesso.

§4º. Pessoa jurídica de direito privado poderá realizar a implantação dos espaços de lazer e convivência de que trata esta lei, sem ônus para o Município, mediante termo de cooperação, parceria, ou outro instrumento jurídico compatível ao atendimento do Programa "Praça Pet".

§5º. A pessoa jurídica de direito privado de que trata o parágrafo anterior não poderá impor qualquer condicionante ou óbice à plena disposição e ao uso do espaço pelo poder público.

§6º. A pessoa jurídica de direito privado de que trata o §4º desta lei, poderá usufruir de benefícios, tais como divulgação de sua marca e/ou nome nos espaços de lazer e convivência de que trata esta lei, a critério do Poder Executivo Municipal.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200300039003000310036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Art. 2º A inobservância de qualquer artigo desta lei e de regulamentações dela decorrentes ensejará a retirada do infrator e de seu animal da área de recreação.

Art. 3º O tutor ou responsável pelo cão responderá por todo e qualquer ato lesivo do animal, seja a outros animais ou pessoas, durante sua permanência na Praça Pet .

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei, quando necessárias, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas oportunamente se necessário, sendo consignadas nos orçamentos futuros.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 01 de outubro de 2025.

ALEXANDRE VALDO MAITAN
Presidente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200300039003000310036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

